



PARECER AOS PROJETOS DE LEI NºS 0526.4/2015 E 0057.7/2018 (APENSADOS)

“Altera a Lei nº 15.381, de 17 de outubro de 2010, que disciplina a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado e adota outras providências, para incluir os condenados civil ou criminalmente em situação de violência contra a mulher, a criança, o adolescente e o idoso.” (PL nº 0526.4/2015)

Autor: Deputado Cesar Valduga

“Estabelece impedimento de acesso ao serviço público, bem como prestar serviços ou participar de licitações, à pessoa que tenha praticado crime nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.” (PL nº 0057.7/2018)

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0526.4/2015, da lavra do Deputado Cesar Valduga, visando alterar a Lei nº 15.381, de 17 de dezembro de 2010, com o intuito de incluir no rol dos impedidos de exercerem cargo em comissão, no âmbito dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e do Tribunal de Contas, as pessoas condenadas, civil e criminalmente, em razão de praticarem violência contra a mulher, a criança, o adolescente e o idoso; e do Projeto de Lei nº 0057.7./2018, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, tendente a criar uma lei esparsa com o mesmo objetivo, além de impedir os praticantes de tais crimes de licitarem com o Estado.

Da tramitação das matérias nesta Casa, observa-se o seguinte:

1 – na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Projeto de Lei nº 0526.4/2015, foi aprovado, por unanimidade, na forma do seu texto primitivo (fls. 06/12);



2 – na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o PL nº 0526.4/2015 foi aprovado na forma da Emenda Substitutiva Global de fl. 20;

3 – ao retornar à CCJ para apreciação da Emenda Substitutiva Global supramencionada, foi aprovado requerimento para, preliminarmente, os autos serem remetidos à Comissão de Direitos Humanos e, posteriormente, à Comissão de Finanças e Tributação;

4 – atendendo a requerimento aprovado na CCJ nos autos do Projeto de Lei nº 0057.7/2018, ambas as matérias foram anexadas para fins de tramitação conjunta, consoante preceitua o art. 210, parágrafo único, do Regimento Interno;

5 – na Comissão de Direitos Humanos, os dois Projetos de Lei foram aprovados na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 41/42.

Finalmente, nesta Comissão de Finanças e Tributação, fui designado relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Dá análise dos Projetos de Lei originais e das duas Emendas Substitutivas Globais apresentadas, verifico que nenhum dos textos impacta as finanças públicas.

Assim sendo, tendo examinado atentamente as várias redações oferecidas à matéria, parece-me mais adequado aquela veiculada pela Emenda Substitutiva Global de fls. 41 e 42, aprovada na Comissão de Direitos Humanos, em razão da sua amplitude, vez que abarca, inclusive, os cargos em comissão do Ministério Público.



Diante do exposto, com base no art. 73, inciso II, c/c o art. 142, inciso II, do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** dos Projetos de Lei nºs 0526.4/2015 e 0057.7/2018, **na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 41 e 42.**

Sala da Comissão,

Deputado Luiz Fernando Vampiro
Relator